

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 99.851/2018

RECORRENTE: **COIMBRA LONDRINA I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS
LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Não Incidência de ITBI

RELATOR: Fabio Hiroyuki Tanno.

EMENTA:

NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI SOBRE A INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS. INCISO I, § 2º, ART. 156 DA CF/88. DEFERIMENTO PARCIAL DA PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. NÃO RECONHECIMENTO SOBRE O VALOR EXCEDENTE AO CAPITAL SUBSCRITO. MATÉRIA DISCUTIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. TESE FIRMADA: A IMUNIDADE EM RELAÇÃO AO ITBI, PREVISTA NO INCISO I DO § 2º DO ART 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO ALCANÇA O VALOR DOS BENS QUE EXCEDER O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. APLICABILIDADE ATÉ O LIMITE DO CAPITAL SOCIAL A SER INTEGRALIZADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 129/2020 – TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COIMBRA LONDRINA I ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Yumiko Ueno Magno, Eduardo Luís de Oliveira, Marcelo Moreira Candeloro e Gilberto Dias de Melo.

TARF, 14 de outubro de 2020

Fabio Hiroyuki Tanno
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE